

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Portaria/MEC nº 1.577, publicada no Diário Oficial da União de 13/5/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 212/2004, que trata do credenciamento da Universidade do Estado de Santa Catarina, para oferta do curso de Pedagogia, licenciatura plena, na modalidade de educação a distância, em Santa Catarina e nos Estados do Maranhão e do Amapá.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO N°s:</b> 23000.006478/98-07, 23000.0003949/98-17, 23000.003208/2003-37 e 2300.000150/2002-89		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>85/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/3/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A Universidade do Estado de Santa Catarina entrou com pedido de credenciamento para oferta do curso de Pedagogia, licenciatura plena, na modalidade de educação à distância, em Santa Catarina e nos Estados do Maranhão e do Amapá, o qual foi relatado por este Conselheiro pelo Parecer CNE/CES nº 212, de 8 de julho de 2004.

Tendo em vista a complexidade e volume de informações, considerando que alguns aspectos constantes do processo não foram devidamente contemplados por este relator, como por exemplo, o fato de que em abril de 2000 esta Câmara de Educação Superior já havia aprovado o credenciamento da Universidade Estadual de Santa Catarina, pelo prazo de 3 (três) anos, para desenvolver e implementar Programa de Ensino a Distância, e a manifestação da Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC) constante do processo, entendo que o Voto do mencionado Parecer deva ser retificado.

**II – VOTO DO RELATOR**

Assim, voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 212, de 8 de julho de 2004, passando o Voto a ter a seguinte redação:

*Diante do exposto acima voto favoravelmente a:*

- a) prorrogação do credenciamento da UDESC por 2 (dois) anos com objetivo exclusivo de finalização da oferta atual aos alunos já matriculados em Santa Catarina e nos Estados do Maranhão e do Amapá;*
- b) suspensão da abertura de novas vagas no curso de Pedagogia a distância da UDESC; e*
- c) encaminhamento de processo de recredenciamento e/ou novo projeto pedagógico para obtenção de novo credenciamento e autorização para ofertar cursos de graduação à distância.*

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente